

## EDITAL Nº 09/2024 – FRBL

### Propostas de Sugestões Temáticas ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados

### Enchentes 2024 – Resolução 3/2024/FRBL

---

## PREÂMBULO

Nos termos do disposto no inciso XVII do artigo 6º do Regimento Interno do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e em cumprimento ao deliberado pelo seu Conselho Gestor na **79ª sessão ordinária**, realizada em 08 de julho de 2024, **TORNO PÚBLICO** o seguinte **EDITAL**, mediante publicação no **Diário Eletrônico do Ministério Público e divulgação na página do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, acessível em <https://www.mprs.mp.br/frbl>, na qual constam os arquivos digitais com o corpo e anexos do EDITAL**, contendo as regras para apresentação, processamento e julgamento de **PROPOSTAS DE SUGESTÕES TEMÁTICAS**, observada a legislação federal e estadual incidente na espécie, especialmente, a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Estadual nº 14.791/2015, o Decreto Estadual nº 53.072/2016, as normas vigentes editadas pelo Conselho Gestor do FRBL, com destaque para o seu Regimento Interno e para as Resoluções 03/2024/FRBL, 02/2017/FRBL e 03/2017/FRBL, e pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE (Instrução Normativa CAGE 05/2016 e suas alterações).

## 1ª FASE – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

**1.1)** No período de **15 de julho de 2024 até 2 de agosto de 2024**, o FRBL estará recebendo propostas de sugestões temáticas, a serem encaminhadas por **organizações da sociedade civil em funcionamento no mínimo há 1 (um) ano<sup>1</sup>**, que tenham atuação harmonizada com as finalidades do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, exceto os descritos no **item 1.8** deste Edital.

**1.2)** As propostas de sugestões temáticas deverão ser preenchidas e encaminhadas, por meio de **FORMULÁRIO ELETRÔNICO**, que constitui o **Termo de Apresentação de Sugestão Temática** e respectivo **Plano de Trabalho**, acessível no endereço eletrônico **[https://www.mprs.mp.br/frbl\\_propostas](https://www.mprs.mp.br/frbl_propostas)**, devendo ser anexados os documentos nele requeridos, conforme instruções contidas no tutorial disponível no endereço eletrônico **[https://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/tutoriais/tutorial\\_form\\_web.pdf](https://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/tutoriais/tutorial_form_web.pdf)**.

**1.3)** As propostas de sugestões temáticas deverão ter como finalidade ressarcir a coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à população idosa, à economia popular, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

**1.4)** Para alcançar a finalidade descrita no **item 1.3**, as propostas de sugestões temáticas deverão ter por objeto a recuperação, a prevenção e o atendimento de danos decorrentes das enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024 e que levaram ao Decreto de Calamidade Pública Estadual nº 57.596/2024 (e posteriores que o reiteraram e complementaram), observando o limite temporal de até 60 (sessenta) meses para sua execução, conforme previsão da Resolução nº 03/2024/FRBL.

**1.5)** É vedada a utilização de recursos do FRBL para pagamento de despesas de pessoal, bem como despesas correntes de manutenção (custeio), ressalvada a manutenção de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural.

---

<sup>1</sup> Art. 33, V, "a", da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

**1.6)** Na hipótese de a proposta de sugestão temática envolver a **conservação de bem imóvel de valor histórico ou cultural**, assim reconhecido por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural, o plano de trabalho **deverá conter esta informação e vir acompanhado por documento comprobatório do referido reconhecimento.**

**1.7)** O projeto deve ter sua **execução** dentro dos limites territoriais do **Estado do Rio Grande do Sul**.

**1.8)** Não poderão apresentar sugestões temáticas para fins de parceria:

**a)** entidades privadas sem fins lucrativos em funcionamento em período inferior ao mínimo determinado no item 1.1, ou que não tenham atuação harmonizada com as finalidades do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, ou que tenham como dirigente:

**a.1)** membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

**a.2)** servidor público do concedente ou de órgão ou entidade vinculada ao concedente, ou pessoa que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

**b)** igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, clube de dirigentes lojistas, organizações associativas patronais e empresariais, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres;

**c)** pessoas físicas e entidades privadas com fins lucrativos;

**d)** entidades privadas cujas finalidades estatutárias não se relacionem com as características do projeto;

**e)** entidades privadas que não disponham de condições técnicas para executar a parceria;

**f)** entidades privadas que tenham sido punidas com suspensão de participação em licitação, com impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;

**g)** entidades privadas que tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**h)** entidades privadas que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública ou tenham sido objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo;

**i)** entidades privadas que tenham entre seus dirigentes pessoa:

**i.1)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos último 8 (oito) anos;

**i.2)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**i.3)** considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos de, respectivamente, 14 (catorze), 12 (doze) e 4 (quatro) anos, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;

**i.4)** que tenha sido dirigente de organização da sociedade civil cujas contas, durante sua gestão, tenham sido rejeitadas ou objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 8 (oito) anos;

**j)** entidades que deixaram de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos do FRBL no prazo previsto;

**k)** entidades que tenham prestação de contas anterior reprovada, por qualquer motivo;

**l)** entidades que estejam em qualquer outra situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;

**m)** entidade privada que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**n)** entidade privada que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**o)** entidade privada que tenha registro de pendência ativa no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN/RS, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a

Administração Pública Estadual - CFIL/RS ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;

**p)** entidades que não procederam à devolução de equipamentos, veículos e máquinas adquiridos com recursos de parceria, quando assim estabelecido.

**1.9)** Para os fins do item anterior não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**1.10)** O impedimento para celebrar parcerias persistirá enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

**1.11)** As organizações da sociedade civil proponentes deverão, para fins de habilitação, prevista na 4ª (quarta) fase deste Edital, estar credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

**1.12)** A declaração contida no Termo de Apresentação de Sugestão Temática (**Anexo I**) presta-se a comprovar a inexistência das situações impeditivas do **item 1.8**.

**1.13)** O Termo de Apresentação de Sugestão Temática (**Anexo I**) deverá ser adequadamente preenchido, subscrito pelo representante legal da entidade proponente com poderes para firmar parceria, e ser anexado ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO, sob pena de REJEIÇÃO PRELIMINAR da proposta e arquivamento do procedimento.

Para comprovação, o firmatário deverá anexar, em campo próprio:

**a)** cópia de documento comprobatório da sua identidade;

**b)** cópia de documento comprobatório da sua condição de representante legal da entidade proponente;

**c)** cópia do Estatuto Social, fins de demonstrar possuir atividades afins ao FRBL (descritas no item 1.3).

**1.14)** O proponente deve inserir no cabeçalho do FORMULÁRIO ELETRÔNICO o nome do projeto proposto, que servirá como elemento de identificação perante o Concedente.

**1.15)** Deverão ser anexados ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO orçamentos atualizados de fornecedores da mesma área de atividade que embasam o custo da proposta ou justificar devidamente os casos em que, excepcionalmente, não for possível ou pertinente a sua obtenção.

**1.16)** As propostas de sugestões temáticas serão consideradas, para fins do presente edital:

**a)** **ESTRUTURANTES**, quando capazes de impactar a sociedade gaúcha e de provocar mudança positiva da realidade atual, com valor mínimo, por projeto, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sem valor máximo e não considerando, para aferição, eventual contrapartida; ou

**b)** **DE APOIO** aos objetivos do FRBL, com valor mínimo, por projeto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e valor máximo, por projeto, de R\$ 299.999,99 (duzentos mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), não considerando, para aferição, eventual contrapartida.

**1.17)** As propostas que estiverem fora dos parâmetros do item anterior não concorrerão no edital, havendo comunicação ao Conselho Gestor, Serão analisadas extra-edital, em sessão ordinária ou extraordinária, de acordo com os arts. 11 a 20 da Resolução 3/2024/FRBL.

**1.18)** Serão REJEITADAS as propostas de sugestões temáticas que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

**1.19)** Quando a proposta de sugestão temática prever a **liberação dos recursos em mais de uma parcela, a primeira não poderá exceder a 50%** (cinquenta por cento) **do valor total da parceria**, e quando houver repasse em **parcela única, esta não poderá ser superior a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

**1.20) Excetuam-se do disposto no item anterior** as propostas de sugestões temáticas na área de ciência e tecnologia e aquelas, que pelas características do cronograma de execução requeiram a disponibilização financeira integral dos recursos ou cuja fração executada não possa ser aproveitada, por sua natureza, para fins de atendimento aos objetivos da parceria; em qualquer caso mediante justificativa específica, constante no **Anexo V**, que deverá ser preenchido pelo proponente na 4ª Fase do certame, se o projeto restar contemplado.

## **2ª FASE – ANÁLISE PRELIMINAR**

**2.1)** A Presidência do FRBL fará a **ANÁLISE PRELIMINAR das propostas de sugestões temáticas**, valendo-se, caso necessário, de apoio técnico, podendo **REJEITÁ-LAS, fundamentadamente, quando:**

**a)** detectar vício no preenchimento do formulário eletrônico que constitui o **Termo de Apresentação de Sugestão Temática** e respectivo **Plano de Trabalho**, que impeça sua apreciação pelo Conselho Gestor do FRBL;

**b)** não forem anexados os documentos necessários ou observadas as regras mencionadas na fase anterior, em especial se o objeto da proposta for estranho às finalidades do FRBL e às da Resolução nº 03/2024/FRBL, o objeto da proposta puder ser alcançado por outro meio legítimo com maior brevidade de tempo, verificar a presença de alguma das vedações previstas no **item 1.8** do presente Edital, ou a **proposta** estiver **fora dos parâmetros do item 1.16**.

**2.2)** As propostas de sugestões temáticas, enviadas por meio de FORMULÁRIO ELETRÔNICO, serão automaticamente autuadas **no sistema SIM (PGEA)**, gerando um número de **procedimento eletrônico**, no qual será examinado o projeto, sendo possível a consulta ao seu andamento, pelo proponente e/ou quaisquer interessados, por meio do acesso ao **link <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/>**.

**2.3)** As propostas **REJEITADAS** na análise preliminar serão **comunicadas** ao Colegiado em sessão ordinária ou extraordinária e, se for o caso, qualquer conselheiro poderá pedir vista do procedimento e colocar a matéria em deliberação.

**2.4)** As propostas **ADMITIDAS** na análise preliminar serão **comunicadas** ao Colegiado em sessão ordinária ou extraordinária e colocadas as matérias em deliberação.

**2.5)** Qualquer conselheiro poderá pedir que a proposta rejeitada ou admitida preliminarmente pelo Presidente seja submetida à voto, situação que adiará a deliberação e implicará em julgamento.

**2.6)** O Presidente determinará a imediata distribuição da proposta a Conselheiro(a) Relator(a), na forma do art. 27 do Regimento Interno, que apresentará voto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para julgamento pelo colegiado.

**2.7)** Não cabe recurso ou pedido de revisão da decisão do Presidente que rejeitou preliminarmente ou da decisão do Conselho Gestor do FRBL que indeferiu uma proposta de sugestão temática.

## **3ª FASE – ANÁLISE PELO CONSELHO GESTOR**

**3.1)** Superado o juízo preliminar da proposta de sugestão temática feito pelo Presidente do Conselho Gestor do FRBL, e não havendo rejeição preliminar e/ou pedido de vista, as propostas admitidas serão deliberadas em sessão ordinária ou extraordinária.

**3.2)** Na análise das propostas de sugestão temática os Conselheiros levarão em consideração os seguintes critérios:

- a) o número de pessoas beneficiadas pelo objeto do projeto;
- b) a produção de efeitos benéficos mais profundos em prol da sociedade;
- c) a produção de efeitos benéficos mais duradouros;
- d) a capacidade de mudança positiva da realidade;
- e) a estrutura do projeto apresentado, inclusive a sua viabilidade técnica, orçamentária e financeira, a sua adequação aos objetivos do FRBL e eventual contrapartida oferecida;
- f) a qualificação técnica e a capacidade operacional do proponente para a gestão e a execução do projeto.

**3.3)** As propostas de sugestões temáticas serão apreciadas pelo Conselho Gestor em **sessão de deliberação sumária**, na qual, com fundamento nos critérios do **item 3.2**, as admitidas serão selecionadas, desconsideradas eventuais abstenções, ausências no momento da votação ou situações de impedimento.

**3.4)** A seleção das propostas será feita de forma distinta entre **estruturantes e de apoio**, formando **2 (duas) listas**.

**3.5)** O **resultado da deliberação sumária** das propostas de sugestão temática pelo Conselho Gestor do FRBL será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - DEMP e divulgado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

**3.6)** Não cabe pedido de revisão ou recurso de decisão do Conselho Gestor que rejeita ou aprova (parcial ou integralmente) e seleciona as propostas de sugestão temática em sessão de deliberação sumária.

**3.7)** Havendo procedimentos submetidos à voto, serão apreciados em sessão ordinária ou extraordinária distinta, convocada após o decurso do prazo do item 2.6, os quais não interferirão na habilitação para formalização dos termos de fomento das propostas admitidas na sessão de deliberação sumária.

**3.8)** As propostas de sugestão temática submetidas à voto serão apreciadas pelo Conselho Gestor em **sessão de julgamento**, na qual, com fundamento nos critérios do **item 3.2**, as admitidas serão selecionadas, desconsideradas eventuais abstenções, ausências no momento da votação ou situações de impedimento.

**3.9)** A seleção das propostas será feita de forma distinta entre **estruturantes e de apoio**, formando **2 (duas) listas**.

**3.10)** O **resultado do julgamento** das propostas de sugestão temática submetidas à voto pelo Conselho Gestor do FRBL será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - DEMP e divulgado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

**3.11)** Não cabe pedido de revisão ou recurso de decisão do Conselho Gestor que rejeita ou aprova (parcial ou integralmente) e seleciona as propostas de sugestão temática em sessão de julgamento.

**3.12)** A celebração da parceria será precedida de chamamento público, a ser realizado na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, salvo quando o Conselho Gestor do FRBL ou o seu Presidente, por delegação do colegiado, decidir, fundamentadamente, pela sua dispensa ou inexistência.

## **4ª FASE – HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO**

**4.1)** Quando a proposta de seleção temática for **aprovada, selecionada e, portanto, contemplada** com recursos do FRBL pelo Conselho Gestor, o proponente receberá mensagem eletrônica, encaminhada ao endereço eletrônico

indicado nos dados cadastrais do FORMULÁRIO ELETRÔNICO, informando sobre a aprovação (parcial ou integral), classificação e contemplação, bem como para **apresentar a documentação de habilitação para formalização da parceria**, definidos no **Anexo II** do presente Edital.

**4.2)** Preenchidos os requisitos de habilitação, o Conselho Gestor, ou seu Presidente por delegação, decidirá sobre a dispensa, inexigibilidade ou necessidade de chamamento público.

**4.3)** A Secretaria Executiva do FRBL analisará a documentação apresentada e, caso constate vícios sanáveis, comunicará ao proponente para saneamento.

**4.4)** Caso a Secretaria Executiva do FRBL verifique o não atendimento das exigências deste Edital, encaminhará o procedimento para apreciação e decisão pelo Conselho Gestor do FRBL, que poderá decidir pelo arquivamento e, por consequência, pela exclusão da proposta da lista das sugestões temáticas contempladas.

**4.4.1)** A decisão de arquivamento da proposta será comunicada ao proponente, sem possibilidade de revisão ou recurso.

**4.5)** Atendidos os requisitos de habilitação, realizado o chamamento público ou sendo ele declarado dispensado ou inexigível, a Secretaria Executiva do FRBL dará tramitação ao procedimento para fins de celebração da parceria.

**4.6)** Na aquisição de bens com recursos da parceria, a entidade parceira deverá:

a) observar os princípios da administração pública;

b) realizar, em atualização aos documentos juntados na fase de apresentação das propostas, orçamentos de fornecedores da mesma área de atividade ou justificar devidamente os casos em que, excepcionalmente, não for possível ou pertinente a sua obtenção.

**4.7)** Os bens adquiridos com recursos provenientes do FRBL, serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade, em caso de sua extinção, à administração pública estadual ou a outra entidade de igual natureza, consoante decisão do Conselho Gestor.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5)** Os proponentes aderem, automaticamente, a todos os termos e condições deste Edital.

**6)** Os proponentes se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de todas as informações prestadas e da adequação legal de todas as declarações firmadas e documentos apresentados.

**7)** Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, consideradas as competências regulamentadas.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de julho de 2024.

**JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU,**  
**Subprocurador-geral de Justiça de Gestão Estratégica,**  
**Presidente do Conselho Gestor,**  
**Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.**